PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2026
EDITAL DE DISPENSA Nº 70/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº 27/2026

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com sede na Praça da Independência, nº25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, inscrita no CNPJ N. 95.952.230/0001-67, neste ato representado por seu, Prefeito Municipal Sr. **ADRIANO TREINATTI**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.887/0001-52, localizada na Rua Frei Caneca, nº 2300, bairro Centro, Município de Itarare, Estado de São Paulo, CEP 18.460-017. Neste ato representado por seu representante legal Sr. **FABRICIO HENRIQUE TABARRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 346.016.928-14 com endereço de e-mail: fale@jotagecreative.com.br, e telefone para contato (15) 3532-5472 e (15) 99605-8144, doravante denominada CONTRATADA.
Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 70/2026 , modalidade Dispensa de Licitação nº. 70/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório nº 70/2026, Dispensa Eletrônica nº 70/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e fundamenta-se na proposta vencedora da CONTRATADA, no Termo de Referência, no ato de homologação e adjudicação, bem como nas demais peças integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A FANFARRA ÁGUIA DOURADA, DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO GRUPO MUSICAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

CONJUNTO DE UNIFORME

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	**CALÇA BASE** **Detalhes Visuais e de Construção:** **Tecido:** Oxford 100% poliéster, gramatura 178g/m², na cor Azul Marinho escuro, com textura opaca e resistência mecânica adequada para movimentos de marcha. **Modelagem:** Calça de corte reto, cintura alta (na altura natural ou ligeiramente acima). É essencial a ergonomia para a movimentação de pernas e quadril durante a marcha. **Cós (exclusivamente com elástico):** Cós estruturado comelástico interno embutido em toda a circunferência (360°), garantindo conforto, ajuste contínuo e dispensando qualquer outro mecanismo de fechamento. O elástico deve ser de alta durabilidade (poliéster ou látex revestido), com largura mínima de 3 cm, vedado o desfiamento ou perda de elasticidade após uso prolongado. **Fechamento complementar:** Não haverá zíper, botão ouqualquer outro dispositivo de fechamento na calça. O ajuste e a fixação são realizados exclusivamente pelo elástico no cós. Vedada a utilização de cintos, presilhas ou passantes. **Passantes:** Ausentes. **Bolso(s):** Ausência total de bolsos para melhor caimentomilitar, conforme referência visual. **Barra da Calça:** Barra simples ou com acabamento reforçado. Pode ser prevista altura para uso com sapato militar preto ou branco.	Und.	40	R$ 355,00	R$ 14.200,00

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	Uso: Peça base inferior, utilizada com o Casaco Militar (Item B) e o Quepe. O elástico exclusivo no cós visa facilitar o vestuário rápido, acomodar diferentes biotipos dos integrantes da fanfarra e manter o ajuste estável durante movimentos de marcha e execução musical. **B) CASACO MILITAR DE GALA (COM BORDADO NAS COSTAS)** **Detalhes Visuais e de Construção:** **Tecido:** Oxford 100% poliéster, gramatura 178g/m², na cor Azul Marinho escuro, idêntico ao da Calça (Item A), de alta resistência e gramatura encorpada. **Modelagem:** Casaco militar de gala, com corte estruturado, cinto embutido e barra em camadas (estilo túnica de desfile). **Bordado Central nas Costas:** Insígnia do grupo ("Águia Dourada") centralizada na região superior das costas (entre as omoplatas), executada em bordado computadorizado de alta densidade em fio metálico dourado. **Especificação do Desenho:** O bordado deve representar o perfil da cabeça de uma águia voltada para a esquerda, com bico proeminente e curvado. A plumagem deve ser composta por traços estilizados em arcos concêntricos fluidos (aproximadamente 6 linhas curvas) que conferem ideia de movimento e velocidade, seguindo rigorosamente o padrão visual das imagens de referência (layout). **Acabamento:** O bordado deve ter toque macio na parte interna (com uso de entretela de proteção ou forro) para evitar atrito ou desconforto ao usuário. **Dimensões:** Entre 15 cm de largura para o tamanho infantil, e 23 cm tamanho adulto, proporcional ao				

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	tamanho do casaco. **Abotoamento Dianteiro:** Botões de metal de 20 mm com banho tipo ouro com pé. Os botões devem ser firmemente costurados através do pé, garantindo maior resistência ao arrancamento durante movimentos de marcha e execução musical. **Palas de Ombro (Platinas):** Palas em tecido branco, estruturadas e fixadas nos ombros por um botão de metal com banho tipo ouro com pé (idêntico aos frontais), conforme referência visual. **Gola:** Gola tipo padre (mandarim), contornada por galão/passamanaria de renda metalizada dourada de alta qualidade, firmemente costurada. **Galão de Gala:** Duas faixas verticais paralelas de galão metalizado dourado, costuradas do ombro à barra, flanqueando os botões frontais. **Punhos:** Acabamento dos punhos em galão metalizado dourado em todo o contorno. **Barra:** A barra deve apresentar camadas sobrepostas de tecido (recortes geométricos), com acabamento integral em galão metalizado dourado em todas as bordas dos recortes. **Uso:** Peça de gala para apresentações específicas. O bordado da Águia Dourada nas costas garante a identificação institucional do grupo em formações de marcha, giros coreográficos e momentos em que os integrantes estejam de costas para o público.				
2	**QUEPE MILITAR DE GALA** **Detalhes Visuais e de Construção:** **Corpo e Gorgorão:** Estrutura rígida (corpo) e parte superior arredondada (gorgorão) confeccionadas em Oxford 100% poliéster, gramatura 178g/m², na cor Azul Marinho escuro (idêntica à calça e ao casaco), mantendo textura opaca e estruturada. **Pala (Viseira):** Fabricada em courino sintético de alta	Und.	40	R$ 155,00	R$ 6.200,00

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	resistência com textura de grão fino, na cor preta fosca, com acabamento laqueado brilhante restrito apenas à borda externa. A viseira tem formato militar clássico, levemente curvado, e apresenta costura dupla de fixação bem visível e alinhada. **Queixeira (Jugular):** Composta por trançado metálico dourado (galão metalizado fino) rico e texturizado. É fixada lateralmente na banda inferior do quepe por pequenos botões de pressão dourados que permitem que seja ajustável e destacável. **Distintivo Frontal:** Distintivo metálico dourado tridimensional maciço em alto-relevo, representando uma águia dourada tridimensional com asas abertas e cabeça de perfil, fixado centralmente na parte frontal do gorgorão por sistema de parafuso oculto ou presilha dupla, garantindo estabilidade necessária para movimentos de marcha. **Forro Interno:** Forro interno em tecido respirável (como algodão ou TNT), com placa protetora interna para o sistema de fixação do distintivo, evitando contato direto com a cabeça do usuário. **Acabamento de Borda (Gorgorão):** O contorno inferior do gorgorão, onde este encontra a banda inferior do corpo, recebe acabamento em galão metalizado dourado fino, costurado uniformemente em todo o perímetro. **Uso:** Peça complementar obrigatória ao conjunto de gala, integrando-se perfeitamente com a calça e o casaco conforme referências visuais..				
Valor Total do Lote					**R$ 20.400,00**

3.2. Layout do uniforme:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR




CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1 O prazo máximo de entrega será de 30(trinta) dias corridos, contados da autorização do fornecimento.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.3. Por se tratar de contratação de natureza pontual e específica, não haverá prorrogação de prazos ou renovação contratual, extinguindo-se automaticamente o ajuste ao término da vigência, após a entrega e aprovação final dos serviços pela Administração Municipal.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) esta será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021;
b) o Município poderá rescindir o contrato e adotar as medidas legais necessárias para assegurar a execução do objeto, inclusive por meio de nova contratação, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos uniformes da Fanfarra Águia Dourada objeto deste contrato será realizado de forma integral, conforme as especificações técnicas, quantitativos, modelos, cores, logotipos, bordados, tecidos, tamanhos e padrões determinados pela Secretaria de Educação, devendo ser concluído na data e local

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

estabelecidos no cronograma próprio, a contar da formalização da autorização de fornecimento ou da assinatura do contrato, observando-se o cronograma de ensaios e apresentações do grupo musical.

5.2. A execução, incluindo as etapas de confecção, modelagem, bordagem dos logotipos, fixação de insígnias nos quepes, embalagem, transporte, entrega, conferência de quantitativos e tamanhos, provas de uniformes (se aplicável), ajustes finos e substituição de peças com defeito ou inadequação, deverá observar os prazos e cronogramas estabelecidos, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração e mediante anuência prévia das partes.

5.3. DA VARIAÇÃO DE TAMANHOS E CONFORTO ERGONÔMICO (INFANTIL 6 AO ADULTO G1):
5.3.1. Os uniformes (calça, casaco militar) e o quepe deverão ser fornecidos em tamanhos compatíveis com a faixa etária e biotipo dos integrantes da Fanfarra Águia Dourada, abrangendo a gradação do tamanho infantil 6 (I6) até o tamanho adulto G1 (G1 adulto).
5.3.2. A contratada deverá produzir os uniformes sob medida entre tamanhos e medidas corporais, garantindo que cada peça atenda às especificações ergonômicas e de caimento descritas no item 2.
5.3.3. Fica estabelecido um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega formal dos uniformes, para que a Secretaria de Educação promova a prova dos uniformes nos integrantes da fanfarra.

5.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis a produtos têxteis e acessórios, incluindo adequação à faixa etária (ergonomia infantil e juvenil), ausência de peças cortantes, substâncias tóxicas ou alergênicas nos tecidos e insígnias, bem como respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual dos logotipos e identidade visual da Fanfarra Águia Dourada, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob as penas da lei, incluindo informações sobre os estudantes integrantes da fanfarra.

5.5. Observância das normas de segurança e adequação ao público-alvo (crianças e adolescentes), garantindo o uso imediato pelos integrantes da fanfarra, sem necessidade de adaptações externas, exceto pequenos ajustes de comprimento sob responsabilidade da contratada.

5.6. Garantia de qualidade dos uniformes e quepes de, no mínimo, 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação (costuras abertas, tecidos desfiando, zíperes com defeito, botões soltos, logotipos incorretos, quepe deformado, insígnia mal fixada, desbotamento precoce), e garantia de substituição de uniformes com erro de tamanho ou inadequação ergonômica no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

5.7. Todos os custos relacionados à execução do fornecimento, incluindo modelagem, confecção, bordado, fixação de insígnias, transporte, frete, seguros, embalagens, impostos, taxas e quaisquer outras despesas operacionais inerentes ao objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

5.8. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos, o fornecimento de uniformes ou quepes em desacordo com as especificações técnicas (cores, tecidos, logotipos, tamanhos), a ausência de componentes do traje (jaqueta, calça, camisa, quepe), a não substituição de produtos defeituosos ou incorretos no prazo da garantia, bem como a entrega de uniformes com logotipos ou bordados incorretos, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração ou aos integrantes da fanfarra.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.9. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, divergência de tamanhos, cores, bordados ou quaisquer vícios aparentes poderão ser recusados total ou parcialmente pela fiscalização, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

5.10. O simples envio de notas fiscais ou documentos de faturamento, sem a efetiva entrega física dos uniformes e quepes no local, data e horário determinados, acompanhada de termo de recebimento provisório assinado pelo fiscal do contrato (que deverá verificar quantidades, tamanhos, qualidade do acabamento, conformidade dos logotipos e insígnias), não será considerado para fins de pagamento.

5.11. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:
I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;
II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

5.12. O pagamento somente será efetuado após a completa entrega de todas as unidades contratadas (conjuntos completos de uniforme + quepe), conferência quantitativa (contagem) e qualitativa (qualidade do tecido, costuras, bordados, insígnias, caimento, tamanhos) realizada pela comissão de recebimento, verificação de conformidade dos uniformes (medição em integrantes da fanfarra ou conferência da tabela de tamanhos fornecida), inspeção e aceitação formal (provisória e definitiva) dos produtos, acompanhada dos certificados de garantia, documentação comprobatória e, se for o caso, amostra do uniforme previamente aprovada, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

5.13. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais),**conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 70/2026.**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aprovada pela Administração Municipal.

7.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.4. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município, conforme empenho emitido para a respectiva contratação:

Secretaria de Educação
81
04.001.12.122.0005.2018.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Educação
2.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Superavit

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, considerando o prazo de execução previsto e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e do efetivo impacto econômico sobre os custos da execução contratual.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída.

11.5. Para subsidiar a análise do pedido, o CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou promover diligências, hipótese em que o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento integral das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. Constituem riscos ordinários da execução contratual, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todos os custos relacionados à produção, aquisição de materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, variações usuais de mercado e demais despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto contratado.

12.2. Os eventos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, serão analisados para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do fornecimento dos uniformes e quepes, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos, incluindo o acesso ao ambiente escolar ou ao local designado para a entrega, conferência e armazenamento dos produtos, bem como o fornecimento da tabela de medidas dos integrantes da fanfarra.

13.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da conformidade dos uniformes entregues (quantidade, tamanhos, qualidade, logotipos, insígnias) e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva entrega dos uniformes e quepes, bem como sua conformidade com as especificações contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

13.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

14.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos e estéticos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, adequação, conformidade dos uniformes ou correção dos logotipos/insígnias fornecidos.

14.3. Fornecer integralmente os uniformes e quepes com insígnia na qualidade e especificações contratadas, incluindo todos os recursos, documentação, certificados de garantia e comprovantes de conformidade necessários para a plena utilização artística pelos integrantes da fanfarra.

14.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a comprovação de experiência no fornecimento e instalação do produto objeto deste contrato.

14.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

14.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, segurança patrimonial, ética profissional e conduta adequada nas dependências da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às instalações escolares, horários de entrada e saída, e convivência com a comunidade escolar.

14.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato;

14.10. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, atraso na preparação, indisponibilidade de recursos humanos ou materiais, ou situação de força maior que interfira no cumprimento dos prazos e escopo contratuais, apresentando a devida comprovação documental e plano alternativo de mitigação.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

14.11. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé durante toda a execução contratual.

15.2. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, entregou ou autorizou qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado, comprometendo-se a observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

18.3 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da **Gestora do contrato a Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.**

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação **Sra. Sonia Mara da Silva, designada como fiscal do contrato**, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas, bem como a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável.

18.6. As atividades de gestão contratual competem ao gestor do contrato, podendo este ser auxiliado pelo fiscal designado, conforme atribuições definidas pela Administração.

18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

18.8. Compete ao fiscal do contrato registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas relativas ao seu fiel cumprimento, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto do presente contrato será recebido:
19.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
19.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 dias úteis do recebimento provisório.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DO OBJETO

20.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e adequação dos uniformes e quepes fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de costura, desbotamento incompatível com o uso regular, deformidades, inadequação de tamanhos ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

20.2. Constatado defeito, vício ou inadequação do objeto fornecido durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção dos itens no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

20.3. A garantia contratual não exclui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor contratual;
III – multa compensatória entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

21.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

21.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.7. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.2. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de inadimplemento imputável à própria Administração;
II – consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
III – por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação aplicável.

22.3. A extinção do contrato não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

22.4. Encerrado o contrato, permanecem válidas as responsabilidades relacionadas à garantia do objeto, obrigações legais, tributárias e reparação de danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à transparência pública.

25.2. As partes declaram ciência de que os dados necessários à publicidade, transparência e execução contratual poderão ser divulgados em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os layouts aprovados pela Administração e os demais documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

27.2. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não importará renúncia, novação ou alteração tácita das disposições pactuadas.

27.3. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento.

27.4. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais a qualquer título.

Braço do Trombudo, 18 de maio de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.05.18 08:42:17 -03'00'

JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA:20147887000152
Assinado de forma digital por JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA:20147887000152
Dados: 2026.05.18 13:41:22 -03'00'

Adriano Treinatti	*Fabricio Henrique Tabarro*
PREFEITO MUNICIPAL	**JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**

De acordo:

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
TAISSA RUBIA HOELTGEBAUM
Data: 18/05/2026 14:20:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 18/05/2026 14:04:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taissa Rubia Hoeltgebaum	**Gabriela Gotzinger**
CPF: 098.373.749-50	**CPF 053.748.539-29**

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR